



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 091/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA E A EMPRESA A. DA SILVA LIMA E CIA LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DA CARTA CONVITE 004/2013.

O Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 16 de julho, n.º 815, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Lacerda/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 01.614.519/0001-22, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VALMIR LUIZ MORETTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 819.750 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 536.127.601-49, residente e domiciliado à Avenida Uirapuru, S/n, na cidade de Nova Lacerda - MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa A. DA SILVA LIMA E CIA LTDA - ME, com sede na Rua Antonio Bento Neto, n.º 1142, centro, Pontes e Lacerda - MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.593.612/0001-40, representada neste ato pelo seu Proprietário o Sr. ANDERSON DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MT sob o número 010664/0-7, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1224169-5 SSP/MT e do CPF Nº 937.557.241-20, residente e domiciliado à Avenida Airton Senna, n.º 917, Bairro São José, em Pontes e Lacerda - MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital da Carta Convite nº 004/2013, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados para a elaboração do Plano Pluri-anual 2014-2017, atendendo a Legislação vigente, elaboração do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e seus anexos, atendendo a Lei 4.320/64 e Lei nº 101/00, adequação dos anexos de prioridade e metas fiscais da LDO 2014, incluindo realizações de Audiências Públicas e acompanhamento dos Projetos de Lei no Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por ordem bancária ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente ao fornecimento. O serviço prestado no mês será pago até o dia 20 do mês subsequente ou próximo dia útil.

3.2 - VALOR

3.2.1- O Valor total deste contrato a ser pago pela prestação de serviços importa em R\$ 32.150,00 (Trinta e dois mil cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste contrato, até dia 31/12/2013, objeto deste contrato, nos quantitativos estimados, contados a partir da ordem de compra.

§ 1º- O prazo para a prestação dos serviços poderá ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

§ 2º- A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção dos materiais determinados por:

- a) ato da CONTRATANTE;
- b) caso fortuito ou força maior.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - A despesa com a prestação de serviços ora contratado correrá à conta da dotação da Lei Orçamentária do ano de 2013, conforme abaixo identificada.

- 03.00 – Secretaria Municipal de Finanças
- 03.01 – Departamento de Tesouraria e Contabilidade
- 2.012 – Manutenção do Departamento de Tesouraria e Contabilidade.
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS SUPLEMENTAÇÕES.

6.1 – A medida com que os serviços forem prestados, e o contratante vencedor for obtendo êxito na prestação do serviço objeto deste edital, o Município efetuará os empenhos complementares, necessários à liquidação das despesas decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Respeitados os limites dos quantidades especificados no folheto descritivo – objeto, a contratada, sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações da contratante, sob a pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

7.2 – A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

7.3 – A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela prestação dos serviços total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 – Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 – Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 – Fizer declaração falsa;

8.2.3 – Cometer fraude fiscal;

8.2.4 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

8.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 – Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3 – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.